



CONTRATO Nº088/2018

Autorizado no
Processo Licitatório nº 11713/2017

TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDETE, E DE OUTRO LADO, CAMILA APARECIDA ROSA 44442001898 - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO QUIOSQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO SÃO DIMAS, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº008/2017, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA CAMILA APARECIDA ROSA 44442001898**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.965.523/0001-66, com sede na Rua Mato Grosso, nº 049, Bairro: Jardim Brasil, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.902-201, representada pela **Sra. CAMILA APARECIDA ROSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 54.822.245-59 e CPF/MF sob o nº 444.420018-98, têm entre si justo e contratado a concessão de uso remunerado supra citado, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº008/2017, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONCEDENTE

por força do presente instrumento permite à **CONCESSIONÁRIA**, o uso remunerado do quiosque do Terminal Rodoviário do São Dimas, município de Amparo/SP, de acordo com a Concorrência Pública nº 008/2017, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer exclusivamente no imóvel a atividade comercial, nas medidas mencionadas no Termo de Referência (Anexo II).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de funcionamento será no mínimo 08 (oito) horas diárias, respeitadas as disposições do Código de Posturas Municipal, sendo vedado o funcionamento no período das 22 (vinte e duas) horas às 06 (seis) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES – A CONCESSIONÁRIA deverá atender as seguintes determinações:

1. Requisitos mínimos necessários:

a) Apresentar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

- b) Os equipamentos deverão ser mantidos limpos, organizados e em adequado estado de conservação;
- c) Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade;
- d) Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pela cocção e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos;
- e) Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução RDC nº 216 – ANVISA;
- f) Atenção permanente quanto à higiene pessoal;
- g) Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;
- h) Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- i) O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos.
- j) Efetuar a limpeza dos banheiros e também do espaço de até 10 metros da parte coberta do quiosque (local onde as mesas também poderão ficar dispostas).

2. Normas de funcionamento:

- a) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento tendo em vista que serão armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- b) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- c) Todos que trabalharem no Bar e Lanchonete, deverão estar com a caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente à Vigilância Sanitária para necessária revisão;
- d) Todas as que trabalharem no Bar e Lanchonete deverão utilizar vestuário limpo, de ótima aparência e adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a

todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

e) Todas as pessoas que manipularem os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar de toucas para o cabelo e luvas;

f) Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local do Bar e Lanchonete;

g) Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do órgão responsável pela fiscalização sanitária das Lanchonetes e Restaurantes, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento;

h) Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;

i) No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;

j) Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

k) Deverá possuir todos os equipamentos necessários ao exercício da atividade pretendida quais sejam freezer, geladeira, mesas, cadeiras, iluminação, pratos, colheres, copos, fritadeira, etc...

3. Proibições e obrigações no interior e nas áreas externas utilizadas:

a) É proibido ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

b) É proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas;

c) É proibida a execução de música ao vivo, karaokê e videokê;

d) Somente será permitido som ambiente, respeitando a legislação vigente;

e) Será responsável pela manutenção e conservação do quiosque;

f) Será responsável pela limpeza, manutenção e conservação do quiosque e do entorno num raio de 10 (dez) metros;

g) É permitida a venda ou transferência do negócio, sem mudança de CNPJ e ramos de atuação, somente com a autorização de administração municipal. Este dispositivo não se aplica ao Micro Empreendedor Individual – MEI, em razão das vedações legais impostas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 08/02/2018 e término em 08/02/2023, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO: A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para a implantação no quiosque, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço certo e ajustado pela ocupação do quiosque discriminado na cláusula primeira será de R\$730,00 (setecentos e trinta reais) mensais, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante retirada do carnê na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima descrito será reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - A PREFEITURA, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

3. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO: O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender a todos os requisitos sanitários necessários a seu ramo de atividade.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras



ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 08 de fevereiro de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

CAMILA APARECIDA ROSA
P/ Concessionária

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019-4

2- MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN
RG Nº 30.236.652-0

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: CAMILA APARECIDA ROSA 44442001898

CONTRATO Nº088/2018

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDETE, E DE OUTRO LADO, CAMILA APARECIDA ROSA 44442001898 - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO QUIOSQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO SÃO DIMAS, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº008/2017, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

ADVOGADO: RONALDO SEBASTIÃO VIRGÍLIO JÚNIOR

OAB/MG Nº179.456

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 08 de fevereiro de 2018.



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CPF nº 306.892.278-09

RG nº 30.236.652-0

DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA FRANCISCO LUIZ DA SILVA, Nº197, RIBEIRÃO,
AMPARO/SP, CEP 13.904-055

E-MAIL INSTITUCIONAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 998348538

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP
13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Pela CONTRATADA:

NOME: CAMILA APARECIDA ROSA

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 444.420018-98

RG nº 54.822.245-59

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Mato Grosso, nº 049, Bairro: Jardim Brasil, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.902-201

E-MAIL INSTITUCIONAL: milarosagarcia@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: milarosagarcia@gmail.com

TELEFONE: 19 997196404

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: CAMILA APARECIDA ROSA 44442001898

CONTRATO Nº088/2018

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDETE, E DE OUTRO LADO, CAMILA APARECIDA ROSA 44442001898 - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DOS QUIOSQUES DO TERMINAL RODOVIÁRIO E PRAÇA JOSÉ CARLOS FERREIRA DO JARDIM SÃO DIMAS, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº008/2017, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 08 de fevereiro de 2018.

ARLINDO JORGE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: CAMILA APARECIDA ROSA 44442001898

CNPJ Nº: 26.965.523/0001-66

CONTRATO: Nº088/2018

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018.

VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua assinatura aos 08/02/2018 e termo final aos 08/02/2023.

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDETE, E DE OUTRO LADO, CAMILA APARECIDA ROSA 44442001898 - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO QUIOSQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO SÃO DIMAS, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº008/2017, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

VALOR MENSAL: R\$730,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 08 de fevereiro de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br